

A Inclusão como Direito Humano Emergente

David Rodrigues

1. Introdução

O reconhecimento dos Direitos do Homem (DH) é um assunto com uma longa, ainda que recente, história. Quando se contempla o panorama histórico na perspectiva da dignidade da pessoa enquanto ser humano, não podemos deixar de ter uma visão muito pessimista e negativa. Em todas as civilizações, sempre existiram enormes e maioritárias massas populacionais que sofreram os maiores vilipêndios, vexames e atentados à sua dignidade humana. Não é preciso dar muitos exemplos mas basta olharmos para “o povo” muitas vezes vendido com as terras em que trabalhava, a escravatura, o estatuto das mulheres e arbitrariedade do exercício da justiça. Não é pois uma história de que a humanidade se possa orgulhar, esta dos direitos humanos para toda a população.

Não é nossa intenção fazer aqui uma história das conquistas sociais que conduziram ao reconhecimento gradual e setorial dos DH. Mas, numa rápida síntese, cabe mencionar o fértil período de 12 anos (1779 – 1791) em que, são proclamados 4 documentos fundamentais sobre os DH: em 1776, a Declaração da Independência dos Estados Unidos em se afirma o “*direito à vida, à liberdade e à busca da felicidade*”, em 1787, no preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos em que se definem os direitos básicos dos cidadãos, em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que em França, estabeleceu a famosa trilogia da Revolução Francesa: *Igualdade, Fraternidade e Liberdade* e, finalmente, em 1791, a Lei dos Direitos dos Estados Unidos que formalmente limita os direitos do Estado e protege os direitos dos cidadãos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) é adotada pelas Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948. Muito se tem escrito sobre as motivações da proclamação desta Declaração. Parece infórmável que a barbárie e a dimensão da tragédia da Segunda Guerra Mundial, impeliu as Nações Unidas – organização fundada 3 anos antes, em 1945 – a adotar um documento que fosse uma carta de garantia para que a barbárie e a tragédia recentemente ocorrida, não se voltasse a passar. Para isso, seria essencial afirmar e defender os Direitos Humanos contra toda a ditadura e prepotência e dar aos cidadãos uma base ética e concreta para se poderem defender das múltiplas possíveis violações dos seus direitos.

A DUDH não é criada a partir do nada. Ela é claramente inspirada em documentos anteriores nomeadamente nos documentos produzidos no final do século XVIII a que fizemos referência. Por exemplo, no primeiro artigo da DUDH “*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade*”, é óbvia a preocupação de respeitar a trilogia da Revolução Francesa ao citar a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade.

Neste artigo vamos analisar algumas das implicações e ligações que a DUDH podem ter para a Inclusão e sobretudo procurar justificar a necessidade de contemplar a Inclusão como um novo Direito Humano.

2. OS DH hoje

A importância dos DH é hoje inquestionável. Por vezes a sua evocação tão sistemática e alargada sugere que os DH acabaram por se converter efetivamente em universais enquanto código de conduta e de ética humana. Sendo evocados e referenciados por todos os países do mundo, os DH acabam por ter um impacto mais universal que as religiões ou então, acabaram eles próprios por se converter numa religião laica, isto é sem divindade e sem culto.

Como todos os documentos escritos, os DH não estão isentos de críticas e de diferentes interpretações. Lembramos que em muitas guerras os exércitos se enfrentaram tendo por guia espiritual um mesmo livro – por exemplo a Bíblia. Isto mostra que não é suficiente que uma ética seja fixada num texto para se tornar inequívoca. As “religiões do livro” – isto é aquelas que condensaram os seus princípios sagrados e fundamentais num livro nomeadamente o Judaísmo, o Islamismo e o Cristianismo – têm apesar desta fixação doutrinária escrita, aberto lanhos de ódios e intolerância radical e que por vezes parecem insanáveis.

Não é pois de estranhar que os DH sejam eles próprios usados como um elemento de justificação de posições antagónicas. Cabe recordar como durante a chamada “Guerra Fria” o “bloco soviético” e o “bloco ocidental” se acusavam mutuamente de graves infrações aos direitos humanos interpretando diferentemente o que eram os erros próprios e as violações “dos outros”.

Quando pensamos no panorama atual sobre os DH podemos verificar várias ordens de aspetos positivos: o primeiro respeita à sua *referência universal* e ao impacto que têm em todas as áreas de atividade. O referencial dos DH é usado em todos os países do mundo e em domínios como a Educação, Saúde, Cidadania, Liberdades, etc. ; em segundo lugar os DH permitiram *concretizar um conjunto de aspirações e de metas* concretas que informam as leis fundamentais de cada Estado; e finalmente os DH constituíram-se – honrando a razão da sua origem – como uma *promessa de Paz* e de redução dos conflitos humanos: os DH procuram substituir a eficácia da força pela força da ética.

Mas nem tudo são boas notícias: os DH enfrentam também problemas que lhes diminuem o impacto e as possibilidades da sua concretização. Apontaríamos três destas dificuldades: os DH apesar de terem aspiração a serem universais são frequentemente criticados pelo sua *inspiração “ocidental” e “cristã”*. Muitas destas críticas partem de outras culturas que questionam a universalidade dos DH procurando acentuar que estes Direitos não se encontram adaptados a outras culturas. Estas críticas apesar de evocarem – e bem - a origem “ocidental” de linguagem e valores dos DH, não avançam muito na explicitação do que seriam direitos humanos conformes a outras culturas. Por exemplo: quando se defende que as mulheres não devem ter o mesmo estatuto de cidadania dos homens, será que esta perspectiva é generalizada mesmo dentro desta cultura ou não passa de uma forma de dominação e

opressão? Quando se afirma que a “tradição” se deve sobrepor aos DH, não será necessário analisar quanto de opressão e de violência simbólica existe em práticas tradicionais que, respeitando a tradição, desrespeitam as pessoas?

Um segundo aspeto que tende a desvalorizar os DH é aquele que os vê como meros *atenuadores de castigos* a “inimigos públicos”. Cada vez que se fala nos direitos de certos tipos de prevaricadores (violadores, assassinos, terroristas), os DH são menosprezados como se fossem apenas usados para atenuar as penas aos prevaricadores, outorgando-lhes direitos de que eles deviam ser liminarmente privados. Os DH deviam pois não ser universais mas só exercidos por quem os merecesse.

Um terceiro fato e que nos parece ter um importância fundamental é que passados mais de 65 anos da sua proclamação *os DH estão (muito) longe de uma aplicação universal*. Daríamos só três exemplos: dados publicados por organizações internacionais – nomeadamente a Amnistia Internacional e a UNESCO – mostram que ainda existem no Mundo 25 milhões de pessoas com estatuto semelhante ao de escravos, 75 milhões de crianças não têm acesso à escola e a pobreza – e com ela todo o cortejo de privações – é real para dois terços da Humanidade. Se a isto se juntar por exemplo a ocorrência de tortura (recentemente identificada mesmo em países da União Europeia) e ausência ou restrição de liberdades políticas, ficamos com um panorama quase dantesco sobre a efetividade e realidade dos DH no mundo. Na verdade, os problemas com o cumprimento dos DH são praticamente tão universais com a adoção dos Direitos.

Estas dificuldades reforçam a ideia que os DH são um grande referencial que, como todas as grandes utopias da humanidade, serve de farol para guiar as ações e as opções. O facto de os DH assumirem ainda um carácter tão utópico, não lhes retira a pertinência. Na verdade, vivemos rodeados de utopias (por exemplo a democracia tal como pensamos que deveria funcionar constituiu uma grande utopia) e a função da utopia como afirmou R. Galeano “é fazer-nos caminhar” ainda que sem a alcançar: “nós damos um passo e a utopia dá dez”.

Os DH tal como se apresentam hoje são fruto de uma intensa e profícua reflexão oriunda sobretudo da filosofia do Direito. Os DH constituem-se como uma *Magna Carta* a partir da qual todo o edifício legislativo se organiza. Tem-se realçado o carácter indissociável e interdependente dos DH, características que sublinham que os DH devem ser encarados na sua totalidade e relação uns com os outros.

Hoje podemos identificar várias gerações dos DH: a chamada 1ª geração (assegurando a Liberdade) agrupa os DH individuais, civis e políticos, a 2ª Geração (assegurando a Igualdade) os sociais económicos e culturais e fala-se presentemente numa 3ª geração de DH que garantiria a Fraternidade, isto é os direitos inerentes a viver em sociedades solidárias e humanamente avançadas como sejam o direito à Paz, ao Desenvolvimento, à Sustentabilidade, etc.

3. DH, Educação e Inclusão

O Artigo 26º da DUDH (vale a pena relembra-lo na totalidade) diz:

1. Todas as pessoas têm direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Esta deve promover a compreensão, tolerância e amizade entre as nações, grupos religiosos ou raciais e deve promover as atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Os pais têm o direito primário de escolher o tipo de educação que deve ser dada aos filhos.

Gostaríamos de realçar o segundo período do ponto 2: “ (A Educação) deve promover a compreensão, tolerância e amizade entre as nações, grupos religiosos ou raciais (...)”.

A questão que emerge deste ponto é muito simples: Como é que se pode cumprir este desiderato de promover a compreensão, tolerância e amizade” sem que seja posta no terreno uma filosofia e uma prática inclusiva?

As Convenções e as Declarações internacionais há muito se aperceberam desta íntima interdependência entre a Direito à Educação e o Direito à Inclusão. Citaríamos 4 exemplos:

A **Convenção das NU sobre os Direitos da Criança** (1989) consagra o Direito a um “*tratamento igual para todos*”. Este é embrião de uma educação inclusiva na medida que a participação numa comunidade diversa e heterogénea (um imprescindível meio de desenvolvimento humano) não pode ser só direito de alguns. Se o tratamento deve ser igual para todas as crianças, não poderemos privar algumas delas da necessária e essencial interação com os seus pares que está implícita nas práticas inclusivas.

O segundo exemplo é o da **Declaração de Salamanca** proclamada pela UNESCO em 1994 - comemora este ano o seu 20º aniversário. Esta declaração tem uma importância central na ligação entre a Educação e a Inclusão ao afirmar, nomeadamente, que: (...) *As escolas regulares, com esta orientação inclusiva, são os meios mais eficazes para combater as atitudes discriminatórias, criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade inclusiva e para alcançar a educação para todos*”.

O terceiro exemplo refere-se à **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (proclamada pelas Nações Unidas em 2006). Cabe lembrar que esta histórica Convenção deve ser considerada e evocada como Lei Nacional dado que foi ratificada pelos diplomas 56 e 57/2009 da Assembleia da República e promulgada pelo Presidente da República nos decretos 71 e 72/ 2009. Esta Convenção, no seu artigo 24º postula que “*Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Com vista ao exercício deste direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes asseguram um sistema de educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida (...)*”

Finalmente referiríamos a abundante e relevante legislação que tem sido produzida pela União Europeia nomeadamente a Carta Social Europeia (nos seus artigos 15 e 17) e o Plano de Plano de Ação sobre Deficiência do Conselho da Europa (Linha de Ação 4). O Conselho da Europa elaborou uma recomendação que foi submetida e aprovada no Comité de Ministros, CM/Rec,2013,2) e onde se assegura *“a completa inclusão de crianças e jovens com deficiências na sociedade”*. É ainda afirmado que *“A Educação deve ser vista como a base da inclusão das crianças e jovens com deficiência na sociedade”*.

Cabe ainda lembrar que, presente este carater permanentemente evolutivo dos DH, um grande conjunto de organizações não governamentais e de outras de outras índoles, desenvolveu esforços no sentido de criar uma Declaração Universal dos Direitos Humanos Emergentes (DUDHE). Após uma reunião efetuada em Barcelona em 2004, esta carta foi aprovada em Monterrey em 2007. No preambulo desta DUDHE é afirmado que a intenção desta Declaração não é a ser uma alternativa à DUDH mas sim a de a *“tentar atualizar e complementar a partir de uma nova perspetiva – a da cidadania participativa”*. Nos princípios que esta Declaração procura consagrar e que considera estarem sub-representados na DUDH contam-se: a segurança, não discriminação, **inclusão social**, coerência, horizontalidade, interdependência e multiculturalidade, participação política, género, reivindicação e responsabilidade partilhada.

Vemos assim que existem múltiplos exemplos de Declarações e Convenções internacionais que ao se referirem ao direito à Educação, se referem igualmente à Inclusão como uma característica inalienável de uma educação plena e completa.

A UNESCO, apresenta uma definição de Inclusão que nos pode clarificar o seu âmbito: *“Processo de encarar e responder à diversidade de necessidades de todos os alunos através de uma maior participação na aprendizagem, culturas e comunidades e de reduzir a exclusão dentro (e provocada) pela educação. Implica mudanças e modificações no contexto, modelos, estruturas e estratégias”*.

Assim a construção de uma Educação que não falte ao seu compromisso com a Inclusão implica: a) uma escola em que todos os alunos aprendam, b) que os alunos aprendam numa cultura de respeito e de não discriminação pelo que cada um é, sabe e pode como ponto de partida, c) uma escola que construa a aprendizagem com os alunos (não confundir construir a aprendizagem com construir conteúdos...)

Uma boa forma de entender a Inclusão é pensar no que seria (no que é) uma educação que abdique ou menospreze a Inclusão. Conforme o conceito apresentado acima, a Inclusão relaciona-se com a resposta à diversidade inerente a todos os alunos e ainda à participação em ambientes diversos e heterogéneos de aprendizagem de cultura e comunitários.

O facto de uma criança, independentemente da sua condição de deficiência ou qualquer outra condição, ser privada ou restringida na vivência e participação em ambientes diversos implica efeitos indesejados no seu desenvolvimento. Apontaremos vários:

Antes de mais o não usufruto de ambientes diversos e inclusivos afeta a construção da identidade. Na verdade, sabemos que a identidade de cada pessoa só se pode construir de

forma equilibrada quando se tem acesso a ambientes diversos. Construir uma identidade com um conjunto de valores, implica o conhecimento - e a conseqüente adesão ou rejeição – de formas diferentes de encarar o mundo. Os ambientes mais diversos são certamente mais estimulantes para informar quais os “sins” e os “nãos” que a construção da identidade implica.

A inclusão é também essencial para a construção do conhecimento. Mais e mais, a construção do conhecimento se processa em ambientes ricos de interação e de troca de informações, caminhos, procedimentos e conhecimentos. Um ambiente restrito é também um ambiente que restringe as oportunidades de aprender mais e melhor a partir da interação com ambientes ricos e diversos.

Um aspeto muito importante da Inclusão refere-se à potenciação da participação social. Sem uma Inclusão efetiva, as oportunidades de participar na vida comunitária, lazer, desporto, intervenção, política, ecologia, etc. ficam muito diminuídas. Um ambiente que não favoreça a inclusão é igualmente restritivo de uma participação e atividade junto das comunidades de pertença. Este aspeto tem uma relevância particular quando se trata de pessoas com uma condição de deficiência dado que muito da sua vida autónoma e cidadã depende da criação de “redes sociais de apoio” em que o conhecimento, a interação e os laços afetivos – nomeadamente o círculo de amigos, - são fundamentais para uma qualidade de vida satisfatória.

Finalmente, se as oportunidades de inclusão não forem consumadas, tende-se para aceitar a tese da *descontinuidade* entre as características das pessoas com e sem deficiência. As diferenças humanas estão dentro de uma mesma escala de valores. A descontinuidade seria considerar que as características de uma pessoa, variam dentro de uma dada escala e as características de outra pessoa variariam dentro de uma outra escala diferente. Mas na verdade, isso não se passa: a escala é a mesma: os valores de uns e outros é que são diferentes mas dentro de uma mesma escala. A privação de ambientes inclusivos conduz pois à descontinuidade, à desconfiança, ao desconhecimento, sobretudo induzem a ideia que entre as pessoas “com” e “sem” deficiência existem diferenças intransponíveis, isto é, de escalas com naturezas diferentes.

Sabemos que sem uma interação rica e diversa, o desenvolvimento humano fica gravemente comprometido. Uma interação rica é essencial para o processo de desenvolvimento humano. E os seres humanos estão preparados, recetivos e dependentes desta interação. Sabemos até por descobertas recentes que as crianças têm desde muito jovens a capacidade de desenvolver empatia com os outros e de, muito precocemente, atribuir sentido e significado às ações dos outros. Sabemos ainda – através da revolucionária descoberta dos “neurónios – espelho” que a criança está apetrechada do ponto de vista neuro psicológico com uma capacidade de imitação e de aprendizagem através do outro e que esta aprendizagem se ativa pela simples observação da ação de outrem. Assim é certo que os seres humanos, todos eles, se encontram preparados sob o ponto de vista do seu equipamento neurológico para aprender com os outros e para entender e se situar em ambientes humanos ricos e complexos.

4. A Educação Inclusiva como DH

Precisamos pois de ser tenazes na construção de um sistema educativo que possa ser eficaz e efetivo no desenvolvimento da criança. Este desenvolvimento global e equilibrado tem de ser feito em ambientes inclusivos.

Por isso, tem todo o sentido ser persistente na convicção que é preciso o *fortalecimento da escola pública*. Quando falamos em fortalecimento, queremos dizer que a escola se deve cada vez mais assumir como capaz de educar com qualidade, equidade e excelência todos os alunos que lhe foram confiados. Para isso, a escola tem de procurar condições propícias e possíveis para este desiderato. Uma escola sem condições para responder à diversidade tem má qualidade para todos os alunos. Precisamos pois de uma escola que tenha turmas menos numerosas, com dimensões menos mega e mais humanas, com mais agentes educativos, com mais professores, com mais estruturas humanas e organizacionais de apoio, com mais recursos, etc.

É claro que se a escola for “emagrecida” nos recursos necessários para ensinar todos os alunos, torna-se uma escola obsoleta, uma escola que seria talvez capaz de responder aos desafios elitistas e restritivos de há cinquenta anos atrás, mas que se torna incapaz de responder às necessidades das famílias, dos alunos e da sociedade de hoje. Uma escola sem esta possibilidade de ter recursos para ensinar todos os alunos é uma escola que tem que recusar a inclusão *não porque a inclusão é impossível, mas sim porque o estrangulamento de recursos tornou impossível a inclusão*.

Ora uma escola que não ensine todos os alunos infringe o princípio do artigo 26º da DUDH que diz que *“Todas as pessoas têm direito à educação (...)”*. Uma escola que não adote uma política inclusiva não pode ensinar todos os alunos (a não ser que, de forma antidemocrática, condicione e restrinja o acesso dos alunos da comunidade) e sobretudo não os pode educar oferecendo-lhes todas as oportunidades que a inclusão permite: a de construir identidades, conhecimentos, interações e modelos existenciais.

Promover a construção da Educação Inclusiva tem várias dimensões de atuação e em todas elas é preciso intervir e atuar. Antes de mais uma dimensão individual: o DH à Inclusão tem de ser defendido pela *própria pessoa*, para isso ela tem que ser apoiada, informada e fortalecida para que ela própria possa advogar a favor dos seus próprios direitos. Precisamos também de uma dimensão *comunitária e profissional*. Esta dimensão implica que cada pessoa se torne um promotor ativo dos DH na sua comunidade (vizinhança, área de residência) e no seu ambiente profissional. Cabe aqui uma palavra particular para a promoção dos DH na escola. É urgente tornar os DH um assunto central para inspirar e organizar os valores que são transmitidos e vividos na escola. Sem dúvida que para esta educação para os DH, os conteúdos são importantes (p. ex: conhecer as vidas e obra de grandes personalidades que lutaram pelos DH, conhecer documentos fundamentais sobre o assunto) mas é certamente mais importante que haja uma vivência situada sobre este tema. Por exemplo: há diferenças na escola de direitos entre rapazes e raparigas? Há bulling? Como são vistas e tratadas os colegas com deficiência? E os colegas de outras etnias? Há praxe? Qual praxe? Podemos ainda considerar a *dimensão solidária* ao nível internacional que nos leva a sentirmo-nos e atuar pela promoção dos DH em outros países e em outras realidades.

Mas existe uma dimensão fundamental para lá destas dimensões mais situadas no esforço comunitário e individual. É a *dimensão estatal*. J.J. Rousseau teorizou o famoso “Contrato Social”. Este contrato é celebrado implícita e tacitamente entre cada cidadão e o aparelho estatal. Na verdade, entregamos ao Estado parte da nossa liberdade e da nossa soberania. Aceitamos que o Estado tenha poder sobre nós e possa até exercer coação para nos obrigar a seguir as suas regras. Mas, em contrapartida e em troca disto que lhe entregamos, o Estado obriga-se a ser o nosso provedor em relação a um conjunto de condições que são essenciais à nossa vida pessoal e à convivência social. Assim os Estados ao serem penhores e provedores dos Direitos Humanos, tornam-se também responsáveis por criar e sustentar Educação de qualidade e pela Inclusão – condição sem a qual nem a educação nem a vida social podem atingir a qualidade que almejamos. O Estado tem assim que ser o garante da Inclusão a todos os níveis – sejam eles ao nível da Saúde, do Lazer, do Trabalho ou da Educação.

Na verdade – e ao contrário do que escreveu inspiradamente Thomas Jefferson - as pessoas não nascem livres e iguais: as pessoas *tornam-se* livres e iguais através da ação competente, ativa e solidária dos Estados que, ao “densificarem” os DH, criam verdadeiros ambientes de liberdade e oportunidades de igualdade e de fraternidade. Se os Estados não cumprirem com esta sua parte do Contrato Social, se não executarem a parte que se comprometeram, se não forem defendidos os direitos inerentes a todos os seus cidadãos através de estruturas sociais universais dignas e de qualidade, não restará aos DH senão constituírem uma utopia personalizada e inatingível.

Cabe talvez lançar duas questões sobre o papel atual dos Estados como provedores e zeladores da provisão dos DH:

- a) De que forma o “enfraquecimento do Estado” face a grupos económicos crescentemente poderosos põe em causa a afirmação dos DH?
- b) Não será completamente irrealista pensar que é possível assegurar os DH sem promover uma sociedade inclusiva?

5. Notas Conclusivas

1. Não parece ser possível, e menos ainda racional, pensar que se pode assegurar o Direito à Educação sem assumir uma filosofia e práticas inclusivas.
2. Fazer com que a escola pública funcione no limite inferior (ou abaixo) das necessárias respostas educativas de qualidade para TODOS é um atentado aos DH na medida em que inviabiliza o apoio (diferenciação) que é a condição de florescimento da Inclusão.
3. A Inclusão deve pois, estar embutida nos DH em geral e no Direito à Educação em particular.
4. Parece lógico e necessário que na nossa Lei Fundamental: a **Constituição da República Portuguesa**, seja explicitamente contemplado o “Direito à Inclusão Social”.

5. A consolidação da Inclusão em todas as áreas da nossa vida comum é fator de coesão, de desenvolvimento, de sustentabilidade e de justiça social.

6. A Inclusão é um DH Emergente que, à semelhança de muitos outros direitos emergentes, precisa de ser assegurada como meio para alcançar os outros direitos e como fim em si mesmo de forma a permitir a todos os cidadãos uma vida digna e que valha a pena ser vivida.



Foto: Fernando Oliveira, 2003

Quando compartilhei o lanche contigo

Quando o jogo nos fez rir até chorar

Quando te convidei e tu aceitaste

Quando aprendemos juntos

Quando te ajudei a levantar do chão,

Nunca me senti pequeno!

Pensei mesmo que, contigo,

Podia chegar aos buracos do céu.

(...)

Do poema "Abriga-me debaixo das estrelas",

David Rodrigues, 2003